



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.368, DE 27 DE JUNHO DE 2003.**

**Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º-** Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Município de Santa Cruz da Conceição, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

**Parágrafo Único-** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Artigo 2º-** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme anexo I desta Lei.

**§ 1º-** O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

**§ 2º -** Constarão no Termo de Adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço de voluntário, que poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**§ 3º -** A designação e a dispensa do prestador de serviço voluntário deverá ser publicada.

**Artigo 3º-** O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo Único.** As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Artigo 4º-** A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será realizada perante o setor designado para tanto.

**Parágrafo Único -** O setor designado manterá cadastro atualizado dos voluntários.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º**- As Unidades Administrativas da área interessada em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação, em formulário próprio, ao setor designado.

§ 1º - A unidade solicitante deverá indicar membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, através do Chefe do Executivo Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores do Município, dentro, definirão o quantitativo máximo de voluntários por Unidade Administrativa.

§ 3º - Na hipótese de eventos ou projetos específicos, poderá ser definido um quantitativo extra de prestadores de serviço voluntário para a Unidade Administrativa solicitante, admitindo-se ainda, nesse caso, a redução do prazo da vigência do Termo de Adesão, bem como a realização de convênios com Entidades de Serviço Voluntário.

**Artigo 6º**- Poderão ser admitidos como prestador de serviço voluntário, qualquer cidadão, que atenda as seguintes exigências:

- I - idade mínima de dezoito anos;
- II - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- III - prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais.

**Artigo 7º** - A prestação de serviço voluntário terá duração máxima de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ajuste prévio entre as partes.

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço voluntário constarão no Termo de Adesão e serão combinados entre as partes envolvidas.

§ 2º O prestador de serviço voluntário usará crachá do qual constarão seus dados pessoais e foto.

**Artigo 8º**- A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pela unidade solicitante.

**Parágrafo Único** - É vedada nova adesão de candidato a prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente, por violação às proibições e aos deveres definidos nesta Lei.



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 9º** - Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

- I** - praticar atos privativos de servidores;
- II** - identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;
- III** - receber, a qualquer título, remuneração pelo prestação do serviço voluntário.

**Artigo 10** - São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I** - manter comportamento compatível com o decore da Instituição;
- II** - zelar pelo prestígio do Município e pela dignidade de seu serviço;
- III** - guardar sigilo sobre assuntos relativos à pasta;
- IV** - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- V** - usar traje conveniente ao serviço;
- VI** - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço;
- VII** - tratar a todos com urbanidade;
- VIII** - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor na unidade administrativa a que esteja subordinado;
- IX** - respeitar as normas legais e regulamentares;
- X** - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- XI** - reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.

**Artigo 11** - O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Artigo 12** - Ao término da vigência do Termo de Adesão será emitido certificado de prestação de serviço voluntário pelo setor designado.

**Artigo 13** - As demais unidades deverão prestar o apoio necessário para o êxito deste Serviço de Voluntários.

**Artigo 14** - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município, dependendo de onde ocorra a prestação do Serviço Voluntário.

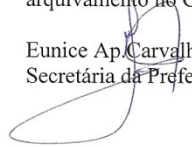


*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 27 de Junho de 2003.

  
JAIR CAPODIFOGLIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura e  
arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura